



**LEI NÚMERO 4564 DE 12 DE JULHO DE 2023**

(Autógrafo n.º 22/2023, Projeto de Lei n.º 46/23, Mensagem n.º 17/2023)

**Delega à Companhia Municipal de Turismo – COMTUR o controle e a fiscalização da atividade econômica de transporte turístico de superfície terrestre.**

**MARCIO GONÇALVES MACIEL**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Nos termos do art. 22 da Lei Complementar n.º 26 de 02 de dezembro de 2022, fica delegada à Companhia Municipal de Turismo – COMTUR, o controle e a fiscalização da atividade econômica de transporte turístico de superfície terrestre, no Município de Ubatuba.

**Parágrafo único.** A delegação a que se refere o caput deste artigo se operará até o limite do prazo previsto para a liquidação da Companhia Municipal de Turismo – COMTUR, nos termos do §1º do art. 1º da Lei n.º 4.446 de 25 de novembro de 2021.

**Art. 2º** Será de competência exclusiva da Companhia Municipal de Turismo - COMTUR a realização de todos os procedimentos necessários ao ordenamento turístico de veículos de transporte turístico de superfície terrestre no Município de Ubatuba, em especial:

I – o recebimento de cadastros e reservas efetuados por agências de turismo, empresas de transporte ou meios de hospedagens que operem transferência de turistas por meio da prestação de serviços de transporte turístico;

II – a emissão de senhas de autorização, mediante o recolhimento da taxa de controle e fiscalização da atividade econômica de transporte turístico de superfície terrestre, pelo interessado;

III – a fiscalização, a autuação e a cobrança das multas decorrentes do descumprimento dos procedimentos previstos na Lei Complementar n.º 26 de 02 de dezembro de 2022;

IV – a organização do sistema de receptivo de turismo no Município de Ubatuba, nos Centros de Informações Turísticas, especialmente no período de alta temporada; e

V – a orientação dos guias de turismo e empresas de fretamento turístico que ingressarem no Município de Ubatuba, no que tange às vias cujo tráfego de ônibus e vans de turismo é permitido.

**Art. 3º** Fica autorizado o remanejamento orçamentário, bem como a abertura de créditos orçamentários necessários ao cumprimento da presente Lei, observando-se o disposto no §1º do art. 5º da Lei Complementar n.º 26 de 02 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 12 de julho de 2023.

  
**MARCIO GONÇALVES MACIEL**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial da Municipalidade e no mural do Paço Municipal, registrada e arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.